



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 12/03/2026

---

---

## Indicação Nº: 017/2026

**Ementa:** Indico ao Executivo Municipal de Ipatinga que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei visando a concessão de desconto de 50% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis situados nos trechos das vias públicas onde são realizadas feiras livres no Município de Ipatinga-MG.

**Entrada na Câmara:** 12/03/2026

**Autoria:**

MARCELO DE SOUZA ASSIS

**Comissões:**



## Câmara Municipal de Ipatinga

INDICAÇÃO nº \_\_\_\_/2026

Indico ao Executivo Municipal de Ipatinga que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei visando a concessão de desconto de 50% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis situados nos trechos das vias públicas onde são realizadas feiras livres no Município de Ipatinga-MG.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei indicado visa instituir mecanismo de compensação tributária aos moradores diretamente impactados pela realização de feiras livres em vias públicas do Município.

Não obstante as feiras livres representem importante atividade econômica e social, promovendo geração de renda e acesso da população a produtos alimentícios, sua realização em determinadas vias públicas gera impactos diretos aos moradores locais, tais como:

- I - restrição de circulação de veículos;
- II - dificuldade de acesso às residências;
- III - aumento de ruídos;
- IV - ocupação temporária do espaço público.

Dessa forma, o desconto no IPTU constitui medida de justiça fiscal, eis que se destina compensar contribuintes residentes em logradouros públicos onde funcionam feiras livres.

Oportuno destacar que diversos Municípios brasileiros já editaram e aprovaram leis semelhantes à ora indicada.

Nesta esteira, confiante de que a presente propositura será merecedora da devida atenção por parte do Prefeito Municipal, a quem compete, concorrentemente, a iniciativa legislativa, solicito a Vossa Excelência seja a presente Indicação juntamente como a minuta em anexo, encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de março de 2026.

**MARCELO EXAMINADOR  
VEREADOR**

## Projeto de Lei nº \_\_/2026

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados em vias públicas onde sejam realizadas feiras livres no Município de Ipatinga, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente, exclusivamente, sobre imóveis residenciais e comerciais situados no trecho das vias públicas utilizadas regularmente para a realização de feiras livres devidamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido aos imóveis que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estejam situados em via pública onde ocorra feira livre regularmente autorizada pelo Município;

II – possuam testada voltada diretamente para a via pública utilizada para a realização da feira;

III – estejam devidamente inscritos e regulares no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 3º O desconto previsto nesta Lei será aplicado enquanto perdurar a realização regular da feira livre na respectiva via pública.

Parágrafo único. A suspensão ou transferência definitiva da feira livre implicará a cessação do benefício a partir do exercício fiscal subsequente.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – identificar e manter atualizado o cadastro das vias públicas onde sejam realizadas feiras livres;

II – relacionar os imóveis potencialmente beneficiários desta Lei;

III – promover a aplicação do desconto no lançamento anual do IPTU.

Art. 5º O benefício fiscal previsto nesta Lei possui caráter compensatório, considerando os impactos decorrentes da realização das feiras livres, tais como:

I – restrição temporária de acesso às vias públicas;

II – aumento do fluxo de pessoas e veículos;

III – ruídos e ocupação temporária do espaço público;

IV – eventuais transtornos operacionais decorrentes da montagem e desmontagem das estruturas da feira.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para sua aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Entrada na Câmara:**

**Autoria:**

Marcelo Examinador

## Página de assinaturas






**Marcelo Assis**  
042.494.957-10  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

### HISTÓRICO

- 12 mar 2026** 16:32:24  **Marcelo de Souza Assis** criou este documento. ( Email: ver.marceloexaminador@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 042.494.957-10 )
- 12 mar 2026** 16:32:25  **Marcelo de Souza Assis** (Email: ver.marceloexaminador@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 042.494.957-10) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 12 mar 2026** 16:34:48  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

